



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| | ASSINATURA | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 734 159.40 | |
| A 1.ª série | Kz: 433 524.00 | |
| A 2.ª série | Kz: 226 980.00 | |
| A 3.ª série | Kz: 180 133.20 | |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território

Decreto Executivo n.º 277/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 278/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 279/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Gestão de Contratos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 280/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 281/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico e Intercâmbio deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 282/20:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto Executivo n.º 277/20 de 25 de Novembro

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território pelo Decreto Presidencial n.º 158/20, de 4 de Junho;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Recursos Humanos a que se refere o artigo 11.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma legal são resolvidas pelo Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Novembro de 2020.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*

ANEXO I
Quadro de pessoal a que se refere artigo 8.º
do Regulamento Interno que antecede

| Grupo de Pessoal | Carreira | Categoria/Cargo | Número de Lugares |
|-------------------|----------|--------------------------------|-------------------|
| Direcção e Chefia | Direcção | Director Nacional | 1 |
| | Chefia | Chefe de Departamento | 2 |
| Técnico Superior | | Assessor Principal | 4 |
| | | 1.º Assessor | |
| | | Assessor | |
| | | Técnico Superior Principal | |
| | | Técnico Superior de 1.ª Classe | |
| | | Técnico Superior de 2.ª Classe | |
| Técnico | | Técnico | 5 |
| Administrativo | | Administrativo | |
| Total | | | 12 |

ANEXO II
Organograma a que se refere o artigo 9.º
do Regulamento Interno que antecede



O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

Decreto Executivo n.º 279/20
de 25 de Novembro

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território pelo Decreto Presidencial n.º 158/20, de 4 de Junho;

Havendo a necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Gestão de Contratos a que se refere o artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Gestão de Contratos do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma legal são resolvidas pelo Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Novembro de 2020.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE GESTÃO DE CONTRATOS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Gestão de Contratos do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

1. O Gabinete de Gestão de Contratos é o serviço de apoio técnico encarregue de apoiar a realização de tarefas nos domínios da contratação pública de empreitadas, prestação de serviços e fornecimento de bens, bem como de parcerias público-privadas.

ARTIGO 3.º
(Competências)

1. No âmbito do artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, o Gabinete de Gestão de Contratos tem as seguintes competências:

- a) Preparar o expediente para a abertura dos procedimentos de concurso;
- b) Em coordenação com as demais áreas do Sector, apoiar a preparação e acompanhar o andamento dos processos contratuais em apreciação ou instrução junto das instituições competentes;
- c) Verificar e emitir pareceres sobre a conformidade dos processos de contratação pública;
- d) Propor a composição das Comissões de Avaliação, nos termos da Lei da Probidade Pública, da Concorrência e da Lei dos Contratos Públicos;
- e) Avaliar o enquadramento legal das propostas de parcerias público-privadas e emitir o respectivo parecer;

- f) Participar nas negociações dos processos de contratação de parcerias público-privadas submetidas ao Sector;
- g) Emitir pareceres sobre a revisão de preços, celebração de adendas, constituição de consórcios e sobre a subcontratação;
- h) Criar a base de dados que comporte toda a informação sobre contratos em formação, assim como os contratos com validade e eficácia jurídica, dando devido tratamento estatístico permanente;
- i) Supervisionar os prazos legais de regularização dos elementos nos procedimentos de contratação e processos contratuais;
- j) Recorrer dentro dos prazos legais das decisões do Tribunal de Contas, evitando sanções legais ou recursos desertos;
- k) Supervisionar os prestadores de serviços no pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas;
- l) Actuar preventivamente junto do Tribunal de Contas de modo a evitar processos de multas, responsabilidade financeira ou outras penalidades legais aos gestores do Sector;
- m) Proceder à validação prévia das facturas em conformidade com os respectivos contratos e programação orçamental e Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado, que gerem a obrigação de pagamento por parte do Ministério;
- n) Proceder ao controle dos pagamentos e das dívidas relativos a cada contrato;
- o) Criar a base de dados dos contratos já executados e em curso;
- p) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização

ARTIGO 4.º (Estrutura)

O Gabinete de Gestão de Contratos comprehende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Contratação Pública;
- b) Departamento de Controlo da Facturação e Pagamentos.

ARTIGO 5.º (Competências do Director)

O Gabinete de Gestão de Contratos é dirigido por um Director de Gabinete, com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Assessorar o Ministro em todas as matérias no âmbito das competências do Gabinete;
- b) Dirigir e coordenar todas as actividades, dando instruções de serviço e orientação julgadas necessárias ao seu bom funcionamento;
- c) Planificar e dirigir toda a actividade do Gabinete de Gestão de Contratos, com os correspondentes poderes de direcção sobre todo o pessoal que integra o serviço, independentemente da sua categoria profissional;
- d) Propor a celebração de protocolos de colaboração com os serviços de outras entidades públicas com competências no âmbito do investimento privado;
- e) Propor a celebração de contratos de prestação de serviços de profissionais, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das suas actividades e para a prossecução dos objectivos definidos;
- f) Propor a formação profissional e permanente actualização de conhecimentos técnicos do pessoal do Gabinete de Gestão de Contratos;
- g) Elaborar mensalmente o relatório de actividades do Gabinete;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Contratação Pública)

1. O Departamento de Contratação Pública tem as seguintes competências:

- a) Em estreita articulação e colaboração com as áreas técnicas, preparar o expediente para a abertura dos procedimentos de contratação, acompanhar e dar suporte técnico;
- b) Emitir pareceres sobre a conformidade dos processos de contratação pública;
- c) Emitir pareceres, sempre que solicitado, sobre a composição das Comissões de Avaliação, nos termos da Lei da Probidade Pública, Lei da Concorrência e da Lei dos Contratos Públicos e demais legislação sobre a matéria;
- d) Emitir pareceres, sempre que solicitados, sobre a revisão de preços, celebração de adendas, constituição de consórcios e sobre a subcontratação;
- e) Actualizar e gerir, em articulação com o Departamento de Controlo de Facturação e Pagamentos, a base de dados que comporte toda a informação sobre os contratos em formação, assim como os contratos com validade e eficácia jurídicas;
- f) Supervisionar os prazos legais de regularização e tramitação dos processos contratuais entre instituições;
- g) Recorrer dentro dos prazos legais das decisões do Tribunal de Contas, sempre que se justificar, evitando sanções legais ou recursos desertos;

2. O Departamento de Contratação Pública é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Controlo da Facturação e Pagamento)

1. O Departamento de Controlo da Facturação e Pagamento tem as seguintes competências:

- a) Recepcionar e dar tratamento das facturas, com base nos contratos autos de medição e outros documentos complementares pertinentes;
- b) Proceder à validação das facturas, em conformidade com o orçamental disponível de acordo com as Regras de Execução Geral do Estado, Lei dos Contratos Públicos e demais legislação complementar;
- c) Emitir a listagem de facturas para o pagamento e remeter para a aprovação do Ministro;
- d) Supervisionar e intervir em estreita colaboração com o Departamento de Contratação Pública junto dos prestadores de serviço, no que diz respeito à regularização dos pagamentos dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas;
- e) Proceder à gestão da base de dados do controlo da facturação e dos pagamentos realizados ou não, bem como das dívidas relativas a cada despesa do Sector;
- f) Em articulação com o Departamento de Contratação Pública, propor as ferramentas e soluções tecnológicas para o controlo de facturação dos contratos executados e em curso;
- g) Informar as áreas técnicas do Sector sobre o ponto de situação das facturas inerentes aos contratos sobre sua tutela;
- h) No cumprimento das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado, informar a Unidade de Gestão da Dívida Pública sobre o valor global das facturas remetidas a pagamento e em atraso;
- i) Interagir com o Departamento de Contratação Pública na preparação do processos contratuais em apreciação no Sector.

2. O Departamento de Controlo da Facturação e Pagamento é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Gestão de Contratos consta do Anexo I do presente Regulamento Interno e dele é parte integrante.

ARTIGO 9.º

(Organograma)

O organograma do Gabinete de Gestão de Contratos consta do Anexo II do presente Regulamento, sendo dele parte integrante.

ANEXO I

**Quadro de pessoal a que se refere artigo 8.º
do Regulamento Interno que antecede**

| Grupo de Pessoal | Carreira | Categoria/Cargo | Número de Lugares |
|-------------------|----------|--------------------------------|-------------------|
| Direcção e Chefia | Direcção | Director Nacional | 1 |
| | Chefia | Chefe de Departamento | 2 |
| Técnico Superior | | Assessor Principal | 7 |
| | | 1.º Assessor | |
| | | Assessor | |
| | | Técnico Superior Principal | |
| | | Técnico Superior de 1.ª Classe | |
| | | Técnico Superior de 2.ª Classe | |
| Técnico | | Técnico | 2 |
| Administrativo | | Administrativo | |
| Total | | | 12 |

ANEXO II

**Organograma a que se refere o artigo 9.º
do Regulamento Interno que antecede**



O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

**Decreto Executivo n.º 280/20
de 25 de Novembro**

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território pelo Decreto Presidencial n.º 158/20, de 4 de Junho;

Havendo a necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação a que se refere o artigo 15.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.